



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1177/2009

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pau dos Ferros para o exercício financeiro de 2010.**

Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PAU DOS FERROS / RN para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referentes aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º – O Orçamento do Município de PAU DOS FERROS / RN constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as Receitas e Despesas para o exercício de 2010, sendo as Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Indireta apresentadas de forma individualizadas.

§ 2º – Constituem Anexos e fazem parte desta Lei:

- I. Desdobramento da Receita por Fonte;
- II. Desdobramento da Despesa por Órgão;
- III. Tabela de Fontes de Recursos;
- IV. Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Função;
- V. Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Usos;
- VI. Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo a Categoria Econômica;



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**GABINETE DO PREFEITO**

- VII. Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Demonstrativo da Legislação das Receitas;
- IX. Programas de Trabalho;
- X. Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
- XI. Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades
- XII. Funções, Subfunções e Programas por Vínculo de Recurso;
- XIII. Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções;
- XIV. Relação de Projetos e Atividades;
- XV. Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;
- XVI. Total de Orçamento Fiscal / Seguridade Social;
- XVII. Cronograma de Desembolso;
- XVIII. Demonstrativo de Limites (LRF, etc.).

### **CAPÍTULO II ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** – O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de PAU DOS FERROS / RN, em obediência ao princípio de equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual montante entre a Receita Estimada e soma das Despesas autorizadas acrescidas da Reserva de Contingência.

**Art. 3º** – A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforma a Legislação Tributária vigente é estimada em **R\$ 48.953.900,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e três mil e novecentos reais)** discriminada por Categorias Econômicas conforme desdobramento constante do **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

### **CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** – A Despesa Orçamentária, no mesmo montante da Receita Total, fixada em **R\$ 48.953.900,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e três mil e novecentos reais)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**GABINETE DO PREFEITO**

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 33.322.450,00 (trinta e três milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais );
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.824.200,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, e duzentos reais).

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS**

**Art. 5º** – A discriminação da Despesa constante dos anexos desta Lei, quanto à sua natureza, far-se-á por Categoria Econômica até o grupo de natureza de Despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 6º** – A Despesa Total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, apresenta por Órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta Lei.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 7º** – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias:

I – de modo a atualizar os montantes orçados nesta Lei, até o total apurado do excesso ou do provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – até o limite de 30% (trinta por cento) do Total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as Dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I e III, do §1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – do total do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor;

IV – para Dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**GABINETE DO PREFEITO**

Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V – anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais e para atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** – O limite para suplementação de Dotações Orçamentárias definido no inciso II deste artigo refere-se apenas aos recursos constantes dos incisos I e III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não fazendo parte desta restrição os recursos provenientes de excesso de arrecadação (incisos I e III), Operações de Créditos (inciso IV) e anulação da Reserva de Contingência (inciso V), todos deste artigo.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** – O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Elemento de Despesa das Atividades, Projetos e Operações Especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 9º** – Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de Créditos Adicionais.

**Art. 10º** – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das diversas Unidades Orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Art. 11º** – O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal 7% (sete por cento) de suas Receitas Correntes Líquidas efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

**Art. 12º** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
GABINETE DO PREFEITO

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,  
em 29 de dezembro de 2009, 121ª. da República.

**Leonardo Nunes Régio**  
Prefeito Constitucional